

**CONTROLE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (IN nº 02/2015 – CGDF)**

<b>Nº DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO</b>	<b>Nº DO PROCESSO</b>	<b>OBJETO / SERVIÇO</b>	<b>Nº DO ITEM E DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR DO CONTRATO</b>	<b>PRAZO DE EXECUÇÃO (VIGÊNCIA CONTRATUAL)</b>	<b>DATA DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE / NOME DA EMPRESA E/OU CLÍNICA</b>	<b>DATA DA PUBLICAÇÃO E Nº DO DODF</b>
24	00053-00015442/2022-11	Contratação do Aeroclube de Ibitinga, CNPJ 60.247.491/0001-00, visando capacitação técnica, e o curso de aviação agrícola para pilotos de avião do CBMDF	1 - Contratação Aeroclube de Ibitinga, CNPJ 60.247.491/0001-00, visando capacitação técnica - curso de aviação agrícola para pilotos de avião do CBMDF	R\$ 402.900,00 (quatrocentos e dois mil e novecentos reais)	30 meses	07/07/2022 Aeroclube de Ibitinga CNPJ: 60.247.491/0001-00	DODF nº 103, de 02 de Junho de 2022



## **AEROCLUBE DE IBITINGA**

Rodovia Ibitinga Itápolis, s/nº Bairro Aeroporto - Ibitinga/SP  
Cx Postal: 80 - CEP: 14940-000 Fone: (16) 3342-5517  
E-mail: [aeroclubedeibitinga@hotmail.com](mailto:aeroclubedeibitinga@hotmail.com)  
[www.aeroclubedeibitinga.com.br](http://www.aeroclubedeibitinga.com.br)

# ORÇAMENTO

Ibitinga, 19 de maio de 2022.

Proposta /orçamento referente ao Curso de Piloto Agrícola com Adaptação ao trem de pouso convencional, e informações pertinentes ao curso.

Dados da Instituição:

Razão Social: Aero clube de Ibitinga.

CNPJ: 60.247.491/0001-00

Endereço: Estrada Municipal Carlos Augusto Zucco, - nº 540, Bairro Aeroporto

Cidade: Ibitinga/SP

CEP: 14943-320

Telefone: (16) 3342-5517

Email: [aeroclubedeibitinga@hotmail.com](mailto:aeroclubedeibitinga@hotmail.com)

Sobre o Curso de Piloto Agrícola

Local de Realização: Aero clube de Ibitinga

Carga horária parte teórica: 120 horas

Carga horária parte prática: 12 horas fase básica , 18.5 fase avançada e 1 hora de cheque

Previsão para início das partes teóricas: 10 de julho de 2022

Aeronaves empregadas nas partes práticas: Fase básica - Cessna 170 A e Cessna 170 B

- Fase avançada - Emb 201 A

Informações sobre quadro de instrutores: Em anexo currículos individuais

QUANTITATIVOS DE SERVIÇOS PREVISTOS							
Item	SERVIÇO	POSSUI MATERIAIS INCLUÍDOS?	APRESENTAÇÃO DE FORNECIMENTO	QUANTIDADES NECESSÁRIAS - POR ALUNO	QUANTIDADES NECESSÁRIAS - PARA 6 (SEIS) ALUNOS	VALOR POR ALUNO	VALOR PARA 6 (SEIS) ALUNOS
1	Adaptação ao trem de pouso convencional	Não	Hora de voo	20	120	16.000	96.000

2	Parte Teórica do CAVAG	Sim (materiais didáticos empregues pela escola conforme Plano de Instrução da entidade)	Unidade	1	6	3.000	18.000
3	Instruções de voo intermediárias do CAVAG	Não	Hora de voo	12	72	9.600	57.600
4	Instruções de voo avançadas do CAVAG	Não	Hora de voo	19	114	38.000	228.000
5	Check de proficiência (com todas as taxas da escola e da ANAC inclusas)	Não	Hora de voo	1	6	550	3.300
						67.150	402.900

NOME	DATA DE NASCIMENTO	QUANTIDADE SAFRA	TOTAIS HORAS	CHT	EXPERIENCIA PROFISSIONAL
MAX CORREIA DA COSTA	23/10/1990	10	15.345	MNTE	PILOTO EXECUTIVO
				INVA	INSTRUTOR DE VOO
				PAGA	PILOTO AGRÍCOLA
LUIS GUSTAVO FERNANDES	23/01/1963	5	7.213	MNTE	INSTRUTOR DE VOO
				MLTE	PILOTO EXECUTIVO
				IFRA	CHECADOR
				PAGA	PILOTO AGRÍCOLA
WILSON BUTIGELI JUNIOR	15/08/1971	0	49.305	MNTE	INSTRUTOR DE VOO
				INVA	
				IFRA	
				MLTE	CHECADOR
				PAGA	
VINICIUS NOGUEIRA BASTOS	14/11/1992	1	860	MNTE	INSTRUTOR DE VOO
				INVA	PILOTO AGRÍCOLA
				PAGA	
LISANDRO DE JESUS CAMPANO	05/05/1995	0	450	MNTE	INSTRUTOR DE VOO
				IFRA	
				MLTE	
				INVA	

VINICIUS RODRIGUES DOS SANTOS	23/12/1991	0	402	MNTE	INSTRUTOR DE VOO
				IFRA	
				INVA	
				PLAN	
				PAGA	
MURILO INÁCIO GARCIA	09/02/1995	1	1500	MNTE	INSTRUTOR DE VOO
				IFRA	
				MLTE	
				INVA	PILOTO AGRÍCOLA
				PLAN	
				INPL	
				PAGA	

Dados para pagamento

Banco do Brasil

Agência : 0505-3

Conta Corrente: 4211-0

Aeroclube de ibtinga

CNPJ: 60.247.941/0001-00

Atenciosamente,



Osvaldo Sebastião Costa



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
Seção de Licitações  
Subseção de Contratação Direta

Informação Técnica n.º 146/2022 - CBMDF/DICOA/SELIC/SUDIR

Brasília-DF, 07 de julho de 2022.

Processo: 00053-00015442/2022-11.

Referência: Curso de aviação agrícola - Inexigibilidade de licitação nº 24/2022.

Assunto: Execução da despesa.

Ao Senhor Ten-Cel. QOBM/Comb. Diretor de Contratações e Aquisições em exercício,

Trata o presente processo da contratação do Aeroclube de Ibitinga, CNPJ 60.247.491/0001-00, visando capacitação técnica, cito o curso de aviação agrícola para pilotos de avião do CBMDF. Em síntese, tal demanda, como discorre o Estudo Técnico Preliminar (ETP), protocolo nº 83630909, decorre da premente necessidade institucional de habilitar pilotos do CBMDF ao comando das aeronaves Air Tractor, cujo emprego auxiliar nos incêndios florestais tem impactado sensivelmente às atividades de combate, salvaguardando o bioma não só distrital, mas de outros Estados, em apoio.

Nesse passo, os autos foram submetidos à apreciação da Assessoria Jurídica, que por meio da Nota Técnica N.º 220/2022 - CBMDF/GABCG/ASJUR (89757501) e Cota de Aprovação CBMDF/GABCG/ASJUR (89757542) não indicou óbices à contratação por meio de Inexigibilidade de licitação, conforme decisão constante na Informação CBMDF/DICOA/SELIC/SSDIR (88935459) e Despacho CBMDF/DICOA/SELIC/SSDIR (88935556), entretanto, a referida Nota consignou em seu bojo as seguintes ressalvas a serem atendidas, pois vejamos:

**I - QUANTO À PESQUISA DE MERCADO:**

[...]

Compulsando os autos, verifica-se que a pesquisa de preços não logrou êxito em determinar o valor de mercado da capacitação (requisito “g” do Parecer Normativo n. 726/2008-PROCAD/PGDF). [...]

[...]

Ressalta-se que os Recibos 86977222 juntados aos autos, *salvo melhor juízo*, não possuem valor jurídico para determinação do valor de mercado de produto ou serviço a ser adquirido/contratado pela administração pública.

Assim, **para que a formalização da contratação seja juridicamente regular, faz-se necessário o robustecimento da instrução processual no que tange à pesquisa de preço, de modo que seja determinado o valor de mercado da capacitação pretendida, bem como que seja atestada a vantajosidade econômica da contratação, conforme determina os artigos 6º, 7º e 26 da Lei nº 8.666/93 c/c Lei nº 5.525/2015 (DF) e Portaria nº 514/2018-SEPLAG.**

[...]

**IV - CONCLUSÃO**

Pelo exposto, **conclui-se pela necessidade complementação da instrução processual no que tange à comprovação do valor de mercado da capacitação** (requisito “g” do Parecer Normativo n. 726/2008-PROCAD/PGDF), nos termos discutidos no bojo da manifestação, anteriormente a formalização do ajuste. **Conclui-se, ainda, pela necessidade de retificação da**

**Declaração Orçamentária 88813064, de modo que a autorização da despesa contemple o valor total do contrato.** (grifo nosso)

Sobre o tópico em discussão, denota-se que, em suma, decorre da comprovação do preço de mercado mediante a apresentação de recibos, o que, em tese, inviabilizaria sua acolhida.

Sucedo que, como consignado no Relatório SEI-GDF n.º 280/2022 - CBMDF/DIMAT/SEPEC, protocolo nº 87380604, "[...] o Aeroclube de Ibitinga informou não ter contratado até então com a Administração Pública para fins de formação de pilotos, e, devido a sua natureza jurídica e Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE), fica desobrigado a emitir notas fiscais, razão pela qual usualmente emite recibos para particulares [...]", ou seja, não tendo efetivado nenhuma contratação anterior com o Poder Público, não faria sentido ao Aeroclube adotar procedimento especial para emissão de Notas fiscais, já que, na condição de entidade sem fins lucrativos, a legislação tributária lhe concede tratamento diferenciado.

Robustece tal assertiva, a declaração emitida pelo Presidente da entidade por meio do Ofício nº 12/2022, protocolo nº 90321260. Vale lembrar que a acolhida de recibos visando o caráter probatório da prestação, ainda que medida excepcional, não se afasta do entendimento jurisprudencial da e. Corte Federal de Contas, que tem permitido sua recepção, quando da comprovação da execução de recursos decorrentes de transferências voluntárias e/ou contratos de repasse, por exemplo. Nesse sentido, colaciono excerto do Acórdão nº 7286/2021 - TCU, proferido pela r. Primeira Câmara:

**ACÓRDÃO 7286/2021 - PRIMEIRA CÂMARA**

29. [...] Nesse sentido são os termos dos contratos de repasse, que preveem, invariavelmente, que as faturas, **recibos**, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser mantidos em arquivo à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas pela contratante.

[...]

31. [...] a jurisprudência desta Corte é no sentido de que a mera execução física do objeto ou de parte dele, por si só, não comprova que os recursos foram aplicados corretamente, cabendo ao responsável demonstrar o nexo causal entre os recursos que lhe foram repassados e os **documentos de despesas referentes à execução**, tais como notas de empenho, **recibos**, notas fiscais, extratos bancários, **de forma que seja possível confirmar que determinada obra foi executada** com os recursos transferidos. (grifo nosso)

Não obstante, por meio da diligência promovida por esta setorial, nos termos do Memorando Nº 172/2022 - CBMDF/DICOA/SELIC/SUDIR, protocolo nº 90450097, o setor demandante fez juntada de documentos, quais sejam, contratos de prestação de serviços educacionais associados aos respectivos recibos, hábeis a comprovar que o preço praticado pela empresa na pretensa encontra lastro no mercado.

Como consignado no Memorando Nº 35/2022 - CBMDF/GAVOP/2º ESAV/COMANDO, protocolo nº 90514519, em que pese o contrato de prestação expedido entre as partes - Edson Matheus Pinto Ferreira e o Aeroclube de Ibitinga - não contemplar hora de voo idêntica à almejada para a adaptação ao trem de pouso convencional no avião Cessna 170, o valor praticado junto àquele contratante é idêntico ao proposto ao CBMDF, presumindo sua compatibilidade, razão pela qual entendo por vencido o apontamento.

**II - EM RELAÇÃO À MENÇÃO AOS TERMOS DO CONTRATO NO BOJO DO TR:**

[...]

Ainda tratando do termo de Referência nº 239/2022-DIMAT 87347316, verifica-se que o item 16 regula o acompanhamento e fiscalização do contrato e os itens 17 e 18 explicitam as obrigações do contratado e da contratante. O item 19 relata sinteticamente o procedimento de pagamento. **Considerando que a minuta de contrato 89635780 regula exaustivamente este ponto, sugere-se que o contrato seja referenciado no texto do TR.**

Ao considerar que as peças mencionadas no manifesto do nobre Parecerista não se dissociarão no curso processual, entende este Chefe que a restituição do presente à Diretoria de Materiais e Serviços (DIMAT) tão somente para promover a mera replicação de dados já contemplados na Minuta de contrato, protocolo nº 89635780, no texto do Projeto Básico (ora nominado Termo de Referência) nº 239/2022 - DIMAT vai de encontro ao princípio da eficiência. Assim, na ausência de um Edital - instrumento que também versaria sobre condicionantes e termos de pagamento (art. 40, inciso XIV, da Lei nº 8.666/93) -, à luz do art. 55 da Lei nº 8.666, o tema em debate é próprio do contrato, não carecendo de transcrição ao Projeto Básico (PB), pois vejamos:

[...]

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

### III - NO QUE TANGE À NECESSIDADE DE RENOMEAÇÃO DE DOCUMENTO INSTRUTÓRIO:

[...]

Assim, verifica-se que o Termo de Referência nº 239/2022 - DIMAT 87347316 cumpre o regramento normativo referente ao planejamento da contratação, **salvo no que tange à determinação do valor de mercado da capacitação**. Todavia, tendo em conta que a contratação se dará com fundamento jurídico na Lei nº 8.666/93 (art. 25), **sugere-se que o instrumento seja renomeado para “Projeto Básico”, nos termos do art. 6º, inc. IX da referida Lei.**

Tratando-se de erro material que não implica em nenhum demérito de conteúdo, avalia esta Chefia que o retorno à DIMAT tão somente para ajuste/substituição de palavras que nada acrescentam ao produto final tem o condão de tornar o processo mais custoso que efetivo. Dessa forma, ainda que inobservada a nomenclatura adequada, entendo como viável o seguimento da pretensa, visto que os efeitos a serem produzidos desta não dependerão.

### IV - QUANTO A RETIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

[...]

A confirmação de recursos orçamentários e a conseqüente autorização para a despesa, exigidas nos itens “d” e “e” do Parecer Normativo nº 726/2008-PGDF, foram parcialmente atendidas na Declaração de Orçamento - CBMDF/DIOFI/SAOFI/SSAGO 88813064. Nesta manifestação, o Sr. Diretor de Orçamento e Finanças do CBMDF, na qualidade de ordenador de despesas, ratifica a existência de previsão orçamentária, declara que a despesa está adequada com a Lei Orçamentária e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual vigentes, bem como autoriza a realização da despesa a ser gerada pela capacitação de 02 (dois) militares.

Assim, **faz-se necessária a retificação do ato, à critério da autoridade orçamentária, no sentido de contemplar o valor total da despesa.**

A fim de suplantar a lacuna apresentada, foi promovida diligência junto à Diretoria de Orçamento e Finanças (DIOFI), por meio do Memorando Nº 168/2022 - CBMDF/DICOA/SELIC/SUDIR, protocolo nº 90039152, que, em resposta, expediu pronunciamento quanto à disponibilidade orçamentária no montante total da despesa aprovada, vide Declaração de Orçamento acostada sob o protocolo nº 90178417.

#### V - RELATIVAMENTE À HABILITAÇÃO FISCAL E JURÍDICA:

[...]

No que se refere à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista da futura contratada, consta dos autos a cópia do seu estatuto social 88934799 e certidões negativas 88778789 que visam comprovar a regularidade jurídica da empresa. **Sugere-se que sejam acostados aos autos elementos jurídicos relativos à representação da empresa,** devendo-se atentar à validade das certidões no momento da contratação.

Para dar tratamento ao apontamento, foi solicitado à futura contratada o envio de documentação que comprovasse ser o Senhor Mário Augusto Fracalossi, CPF: 180.988.238-90, seu representante legal. Em resposta, foi encaminhado o Apêndice B da Ata de eleição dos membros da Diretoria do Aeroclube de Ibitinga, protocolo nº 90309328, onde é possível identificar que o Senhor Mário Augusto Fracalossi, cujo documento de identificação foi acostado sob o protocolo nº 90303608, é o atual Presidente (biênio 2021/2023) do Aeroclube em comento, cuja competência abrange, dentre outras, o poder de representação nas relações com terceiros, conforme consta do art. 33, alínea "b", do Estatuto Social do Aeroclube de Ibitinga, protocolo nº 88934799.

Ante o exposto, informo que foram cumpridos os requisitos para efetivar contratação direta com base no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com o previsto no Parecer nº 726/2008-PROCAD/PGDF, razão pela qual encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para fins de execução da despesa visando à contratação, conforme quadro de finalização abaixo:

EMPRESA: Aeroclube de Ibitinga CNPJ: 60.247.491/0001-00 ENDEREÇO: Estrada Municipal Carlos Augusto Zucco, 540 - Bairro Aeroporto, Ibitinga - SP, 14940-000 TELEFONE: (16) 3342-5517 EMAIL: aeroclubedeibitinga@hotmail.com					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação Aeroclube de Ibitinga, CNPJ 60.247.491/0001-00, visando capacitação técnica - curso de aviação agrícola para pilotos de avião do CBMDF	6	alunos	R\$ 67.150,00	R\$ 402.900,00 (quatrocentos e dois mil e novecentos reais)

Atenciosamente,

RAFAEL BARBOSA **SODRÉ** - Ten-Cel. QOBM/Comb.

Chefe da Seção de Licitações

Matr. 1400215



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL BARBOSA SODRÉ, Ten-Cel. QOBM/Comb, matr. 1400215, Chefe da Seção de Licitações**, em 07/07/2022, às 17:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **90557102** código CRC= **E6E8750A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640-020 - DF

00053-00015442/2022-11

Doc. SEI/GDF 90557102



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
Seção de Licitações  
Subseção de Contratação Direta

Declaração - CBMDF/DICOA/SELIC/SUDIR

**PROCESSO:** 00053-00015442/2022-11

**Referência:** Curso de Aviação Agrícola - Inexigibilidade de Licitação Nº 24/2022

**Assunto:** Declaração de Inexigibilidade

O Diretor de Contratações e Aquisições em exercício do CBMDF, no uso das atribuições conferidas pelo art. 33 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, c/c o inc. X do art. 212 da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG nº 223, de 01 de dezembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, e considerando o pronunciamento da Assessoria Jurídica constante da Nota Técnica N.º 220/2022 - CBMDF/GABCG/ASJUR (90557102), e tendo em vista os argumentos constantes na Informação - CBMDF/DICOA/SELIC/SSDIR (90321632) - , **R E S O L V E:**

**1. DECLARAR INEXIGÍVEL** a licitação, para contratar o Aeroclube de Ibitinga, CNPJ: 60.247.491/0001-00, com despesa de R\$ 402.900,00 (quatrocentos e dois mil e novecentos reais), visando capacitação técnica - curso de aviação agrícola para pilotos de avião do CBMDF, conforme Termo de Referência (87347316) e demais documentos acostados aos autos, com base no inciso II do art. 25, c/c o inciso VI do art. 13, da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993 e atendidos os requisitos estabelecidos no § 89, do Parecer Normativo nº. 726/2008-PROCAD/PGDF, publicado no DODF nº. 73, de 16 de abril de 2009;

**2. ENCAMINHAR** ao Chefe do DEALF, para ratificação da despesa.

Brasília, 05 de julho de 2022.

**Diretor de Contratações e Aquisições em exercício**



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO MONTEIRO LOPES, Ten-Cel. QOBM/Comb, matr. 1400128, Subdiretor(a) de Contratações e Aquisições**, em 07/07/2022, às 17:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=90557432](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=90557432) código CRC= **26394769**.





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
Seção de Licitações  
Subseção de Contratação Direta

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

**Processo:** 00053-00015442/2022-11

**Referência:** Curso de Aviação Agrícola - Inexigibilidade de Licitação Nº 24/2022

**Assunto:** Ratificação da Inexigibilidade

O Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF, com fulcro no que prescreve o *caput* do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c o inciso III do Art. 31, do Decreto nº 7.163 de 29 de abril de 2010, c/c o inc. III do art. 46 da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG nº 223, de 01 de dezembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, **R E S O L V E**:

1) **RATIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, realizada pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF, em favor do Aeroclube de Ibatinga, CNPJ: 60.247.491/0001-00, com despesa de R\$ 402.900,00 (quatrocentos e dois mil e novecentos reais), visando capacitação técnica - curso de aviação agrícola para pilotos de avião do CBMDF, conforme Termo de Referência (87347316) e demais documentos acostados aos autos.

2) **Determinar** ao Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF:

- Confeccione extrato da matéria para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal;
- Providencie encaminhamento à DIOFI para emissão da respectiva Nota de Empenho.
- Após a emissão da Nota de Empenho o processo deverá retornar para Diretoria de Contratações para elaboração e assinatura do contrato.

**Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF**



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO FARIA BARCELOS, Cel. QOBM/Comb, matr. 1399936, Chefe do Departamento de Administração, Logística e Financeira.**, em 07/07/2022, às 18:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=90557567](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=90557567) código CRC= **F1967048**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640-020 - DF



II - declaração de idoneidade, nos termos do subitem 13.12;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.11.3 e 13.11.4.

13.13.2 - As sanções previstas nos subitens 13.11 e 13.12 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666/1993 ou 10.520/2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.14. Do Direito de Defesa

13.14.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.14.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.14.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.14.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.14.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.compras.df.gov.br](http://www.compras.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-Compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.14.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 12.2 e 12.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993.

13.15. Do Assentamento em Registros

13.15.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.15.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.16. Do Assentamento em Registros

13.16.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.17. Disposições Complementares

13.17.1 - As sanções previstas nos subitens 13.9, 13.10 e 13.11 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão CONTRATANTE.

13.17.2 - Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Rescisão Amigável**  
O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, até a formalização do pleito através de distrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão**

15.1. Implicam rescisão deste contrato os motivos previstos no artigo 78, da Lei nº 8.666/1993.

15.2. As formas de rescisão deste contrato são as estabelecidas no artigo 79 e §§, da Lei nº 8.666/1993.

15.3. É prerrogativa do CONTRATANTE rescindir unilateralmente este contrato, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

15.4. A rescisão deve ser justificada e aprovada pela autoridade competente da PMDF, sendo garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.5. O servidor responsável pela fiscalização deste contrato, deverá informar ao Departamento de Logística e Finanças, a ocorrência de fatos que motivem a rescisão contratual, sob pena de responsabilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos débitos para com a Fazenda Pública**  
Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinentes, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Executor**  
O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação e do Registro**  
A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Polícia Militar do Distrito Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Das cláusulas exorbitantes**  
Aplicam-se ao presente contrato as cláusulas exorbitantes dos contratos administrativos previstos na legislação em vigor

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - Do Foro**  
Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília-DF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Pela CONTRATANTE/Polícia Militar do Distrito Federal

\_\_\_\_\_  
Chefe do Departamento de Logística e Finanças  
Pela CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
Diretor Geral

\_\_\_\_\_  
Diretor Administrativo e Financeiro  
Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_  
2 - \_\_\_\_\_

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**SUBCOMANDO GERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO,**  
**LOGÍSTICA E FINANCEIRA**

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2022**

**PROCESSO Nº 00053-00015442/2022-11.** O Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF, com fulcro no caput do art. 26, da Lei 8.666/93; inciso III do Art. 31 do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, c/c o inc. III do art. 46 da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG nº 223, de 01 de dezembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 24/2022, no valor de R\$ 402.900,00 (quatrocentos e dois mil e novecentos reais), visando capacitação técnica - curso de aviação agrícola para pilotos de avião do CBMDF, conforme Termo de Referência (87347316) e demais documentos acostados aos autos, para o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com dotação orçamentária anual de R\$ 66.231.175,00 (sessenta e seis milhões, duzentos e trinta e um mil cento e setenta e cinco reais), UO: 73901 - Fonte: FCDF, PT: 28.845.0903.00NR.0053, Natureza da Despesa: 33.90.39. Cel. QOBM/Comb. CLAUDIO FARIA BARCELOS, Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**EDITAL Nº 128, DE 07 DE JULHO DE 2022**

**CONCURSO PÚBLICO PARA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES (CFPBM) NO QUADRO GERAL DE PRAÇAS NA QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL OPERACIONAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.**

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, torna pública a relação de candidatos não habilitados da quadragésima sétima chamada, após a apresentação e entrega dos documentos exigidos para o ingresso no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e matrícula no Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFPBM) no Quadro Geral de Praças na Qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional - QBMG-1.

**1. DA RELAÇÃO DE CANDIDATOS NÃO HABILITADOS APÓS A APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O INGRESSO NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL E MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES (CFPBM) NO QUADRO GERAL DE PRAÇAS NA QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL OPERACIONAL - QBMG-1.**

1.1 Relação de candidatos não habilitados, por incidirem no impeditivo previsto no subitem 16.5, do Edital de Abertura n.º 001, de 1º de julho de 2016, na seguinte ordem: inscrição, nome do candidato, nota final no concurso e classificação final.

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL NO CONCURSO	CLASSIFICAÇÃO
724032946	Japhy Monteiro Lima Miranda	61	1529º
724003735	Thiago Arua Razzolini	61	1534º
724023833	Larissa Cristina Moreira Benitez	61	1535º
724006012	Guilherme Martins Nunes	61	1537º
724003022	Thiago Andrade Porto	61	1538º

Brasília/DF, de 07 de julho de 2022

JOSTON ALVES DE SOUSA